



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD nº 19312 /2018

Assunto: SEBLIM – Assinatura anual do Jornal Tribuna da Bahia

Parecer nº 09/2019

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Informação e Memória (SEBLIM) visando à contratação da empresa parque Publicitário Ltda., para aquisição de uma assinatura anual impressa e digital do Jornal Tribuna da Bahia, a partir de 28.03.2019.
2. Considerando o teor do atestado acostado através do doc. nº 276747/2018, cuja autenticidade foi devidamente conferida pela SEAQUI (doc. nº 280046/2018), demonstrando a exclusividade da referida instituição para a comercialização do periódico em tela, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
3. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 267745/2018), pontuamos que deverá ser retificada a data constante no item 3.3.
4. Ademais, lembramos que, previamente à formalização da avença, deverão ser atualizados os seguintes documentos: (a) Atestado de Exclusividade – expirado prazo de validade em 31/12/2018 (doc. nº 276747/2018); (B) Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – expirado prazo de validade em 23/12/2018 (doc. nº 276791/2018); (C) Alvará de Funcionamento - expirado prazo de validade em 31/12/2018 (doc. nº 276802/2018 – fl. 3); (D) Cartão de Inscrição do Contribuinte – expirado prazo de validade em 31/12/2018 (doc. nº 276802/2018 – fl. 5); (E) Certificado de Regularidade perante o FGTS – expirado o prazo de validade em 05/01/2019 (doc. nº 277101/2018 – fl. 2).

(Fl. 2 do Parecer nº 09/2019)

5. Doutro turno, observa-se que o preço ofertado pela empresa se encontra dentro do valor praticado no mercado (doc. nº 278509/2018, 280170/2018 e 280419/2018), atendendo assim, a exigência insculpida no § único, inciso III, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
6. Com efeito, concluímos que após a realização das recomendações ora exaradas e desde que informada à disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, a documentação constante nos autos estará apta à produção dos efeitos jurídicos almejados, podendo ser encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa para a declaração a que se refere o art. 126, II, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

Rafael Abreu Silvany

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos